



JUCESP PROTOCOLO  
0.280.903/24-8

**AG-58 PARTICIPAÇÕES LTDA**

CNPJ/ME nº 53.732.769/0001-60

NIRE Nº 35.263.061.034



## 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**PEX PARALEGAL EXPRESS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede nesta Capital, do Estado de São Paulo, na Avenida Marquês de São Vicente, nº 182, conjunto 42 – parte, bairro Várzea da Barra Funda, CEP: 01139-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 42.319.688/0001-17, registrada na JUCESP sob NIRE 35.237.321.016, ("PEX"), neste ato representada por seu diretor Sr. **SÉRGIO RICARDO CAZELA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 17.112.974 SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob nº 105.346.908-07, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Marquês de São Vicente, 182, conjunto 42, bairro Várzea da Barra Funda, CEP: 01139-000.

na capacidade de sócia representando a totalidade do capital social da **AG-58 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, de São Paulo, na Avenida Marquês de São Vicente, nº 182, conjunto 42, Várzea da Barra Funda, CEP: 01139-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") nº CNPJ/ME nº 53.732.769/0001-60 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.263.061.034 em sessão de 31.01.2024, ("Companhia"),

E, ainda, na qualidade de sócio ingressante:

**SÉRGIO RICARDO CAZELA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 17.112.974 SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob nº 105.346.908-07, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Marquês de São Vicente, nº 182, conjunto 42, bairro Várzea da Barra Funda, CEP: 01139-000.

Resolvem, alterar o contrato social da Sociedade e transformá-la em Sociedade Anônima da Capital Fechado, de acordo com os seguintes termos e condições.

(i) Neste ato, a sócia **PEX**, acima qualificada, cede e transfere, a título oneroso, tão somente 1 (uma) quota representativas do capital social da Sociedade de que é titular, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, as quais se encontram totalmente

subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, ao sócio ingressante **Sérgio**, acima qualificado.

(ii) A cedente declara que nada tem a reclamar quanto à transferência das quotas, seja a que título for, nem da cessionária e nem da sociedade, a mais ampla, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem a qualquer título e tempo.

(iii) Em decorrência da cessão e transferência de quotas ratificada nos termos dos itens acima, os sócios decidem alterar o *caput* da Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

**Cláusula Quinta** - O capital social é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (Um mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelos sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor	Participação
PEX PARALEGAL EXPRESS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	999	R\$ 999,00	99,99%
SÉRGIO RICARDO CAZELA	1	R\$ 1,00	1,00%
<b>TOTAL</b>	<b>1.000</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>	<b>100,00%</b>

(iv) Transformação da Companhia de sociedade empresária de responsabilidade limitada para sociedade anônima de capital fechado, nos termos dos artigos 1.113, 1.114 e 1.115 da Lei nº 10.404/2002 e dos artigos 220 e 221 da Lei nº 6.404/1976;

(v) Alteração da denominação social da Companhia de **"AG-58 PARTICIPAÇÕES LTDA."** para **"AG-58 PARTICIPAÇÕES S.A."**;

(vi) Conversão do capital social de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas, totalmente subscritas e integralizadas, representando a totalidade do capital social da Companhia, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas e demonstradas nos Boletins de Subscrição, constantes do Anexo I e Anexo II:

Acionista	% de participação	Ações Ordinárias		
		No. De ações	Preço de Emissão por Ação R\$	Valor R\$
PEX PARALEGAL EXPRESS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	99,99%	999	R\$ 1,00	R\$ 999,00
SÉRGIO RICARDO CAZELA	0,1%	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00
<b>TOTAL</b>	100%	1.000	-	R\$ 1.000,00

(vii) Aprovação do Estatuto Social da Companhia, conforme o Anexo III do presente instrumento.

(viii) Eleição do diretor da Companhia: (i) **SÉRGIO RICARDO CAZELA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 17.112.974 SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob nº 105.346.908-07, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Marquês de São Vicente, nº 182, conjunto 42, bairro Várzea da Barra Funda, CEP: 01139-000, como Diretor sem designação específica. O membro da diretoria da Companhia, ora eleito, é empossado e investido a partir da presente data, mediante a assinatura do respectivo termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, o qual se encontra devidamente arquivado na sede social da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404/1976, onde prestaram suas respectivas declarações de desimpedimento, conforme Anexo IV do presente instrumento.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2024.

Sócio ingressante/Acionista:

\_\_\_\_\_  
**PEX PARALEGAL EXPRESS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

p. Sergio Ricardo Cazela

\_\_\_\_\_  
**SÉRGIO RICARDO CAZELA**

**Advogado Responsável:**

\_\_\_\_\_  
 Nome: Alexandre Luiz Alves Carvalho

OAB/SP: 204.155


**ANEXO I**

**AG-58 PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/ME nº 53.732.769/0001-60

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE TRANSFORMAÇÃO DA AG-58 PARTICIPAÇÕES LTDA. EM SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

<b>Subscritor</b>	<b>PEX PARALEGAL EXPRESS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.</b>
<b>Valor total da subscrição</b>	R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais)
<b>Preço de emissão por ação</b>	R\$ 1,00 (um real)
<b>Número de ações ordinárias subscritas</b>	999 (novecentas e noventa e nove)
<b>Forma de pagamento das ações subscritas</b>	Conversão das quotas em ações ordinárias
<b>Assinatura do Subscritor</b>	
	<b>PEX PARALEGAL EXPRESS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.</b> p. Sergio Ricardo Cazela




**ANEXO II**

**AG-58 PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/ME nº 53.732.769/0001-60

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE TRANSFORMAÇÃO DA AG-58 PARTICIPAÇÕES LTDA. EM SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

<b>Subscritor</b>	<b>SÉRGIO RICARDO CAZELA</b>
<b>Valor total da subscrição</b>	R\$ 1,00 (um real)
<b>Preço de emissão por ação</b>	R\$ 1,00 (um real)
<b>Número de ações ordinárias subscritas</b>	1 (uma)
<b>Forma de pagamento das ações subscritas</b>	Conversão das quotas em ações ordinárias
<b>Assinatura do Subscritor</b>	 <b>SÉRGIO RICARDO CAZELA</b>



### **ANEXO III**

**AG-58 PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ/ME nº 53.732.769/0001-60

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE TRANSFORMAÇÃO DA AG-58 PARTICIPAÇÕES LTDA. EM SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

**ESTATUTO SOCIAL DA**  
**AG-58 PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ/ME nº 53.732.769/0001-60

### **CAPÍTULO I** **DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Cláusula 1ª)** Fica constituída na cidade de São Paulo uma sociedade anônima de capital fechado, que gira sob a denominação social de **AG-58 PARTICIPAÇÕES S.A.**, podendo abrir filiais em todo o território nacional regida por este Estatuto Social, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e pelas demais disposições legais aplicáveis ("Companhia").

**Cláusula 2ª)** A Companhia terá sua sede e foro jurídico na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na **Avenida Marquês de São Vicente, nº 182, conjunto 42, Várzea da Barra Funda, CEP: 01139-000.**

**Cláusula 3ª)** O objeto social é de (i) Holding de instituições não-financeiras (CNAE 6462-0/00); e, (ii) Participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista (CNAE 6463-8/00). De acordo com o Art. 966 e 982 doo Novo Código Civil Brasileiro

**Cláusula 4ª)** A Companhia iniciou suas atividades em 31.01.2024 e seu prazo de duração é indeterminado.

### **CAPÍTULO II** **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Cláusula 5ª)** O capital social é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, neste ato em moeda corrente no País, representando a totalidade do capital social da Companhia.

**Parágrafo Único** - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL**

**Cláusula 6ª)** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, observadas as disposições deste Estatuto Social.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos da Lei das S.A. ou deste Estatuto Social e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, salvo nas hipóteses de quórum qualificado definidas em lei.

**Cláusula 7ª)** Sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis, os acionistas serão convocados a comparecer às Assembleias Gerais por meio de notificação pessoal, via correspondência registrada, contendo uma cópia do edital de convocação, ficando dispensadas as formalidades de convocação, caso todos os acionistas compareçam à Assembleia Geral.

**Cláusula 8ª)** As Assembleias Gerais da Companhia, ressalvadas as exceções previstas em lei, somente poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo Primeiro** – As Assembleias Gerais são presididas e secretariadas por um Presidente e por um Secretário escolhidos pelos acionistas presentes.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral somente deliberará acerca de assuntos expressamente previstos na ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

**Parágrafo Terceiro** – A Companhia sempre deverá preparar e manter atas precisas e completas das Assembleias Gerais, que registrarão de forma precisa todas as deliberações, sendo permitida a forma de sumário.



**CAPÍTULO IV**  
**ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**Cláusula 9ª)** A Companhia será administrada por uma diretoria executiva ("Diretoria"), nos termos da Lei, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

**Parágrafo 1º** – A Diretoria será composta de pelo menos 1 (um) diretor ("Diretor"), profissional, acionista ou não, residente no Brasil, que será designado como Diretor Presidente, com um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. O Diretor está dispensado de prestar caução em garantia de sua gestão e terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Companhia, inclusive:

- (a) a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias; e
- (b) a gerência, orientação e direção dos negócios relativos à Companhia.

**Parágrafo 2º** - A posse de cada membro eleito para a Diretoria deverá ser feita por meio da assinatura do respectivo termo de posse no livro de atas de reuniões da Diretoria, devendo permanecer em seus cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.

**Parágrafo 3º** - A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração individual de cada Diretor da Companhia.

**Parágrafo 4º** - A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

**Parágrafo 5º** - A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério de qualquer Diretor para tratar de aspectos operacionais.

**Cláusula 10ª)** A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou pela assinatura de qualquer um dos Diretores.

**Parágrafo Único** – As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser sempre e exclusivamente assinadas por quaisquer dos Diretores e deverá especificar os poderes outorgados ao procurador. Todas as procurações outorgadas terão prazo de validade, máximo, de 1 (um) ano, com exceção daqueles referentes a processos ou procedimentos judiciais ou administrativos.

## **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL**

**Cláusula 11)** O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

**Parágrafo 1º** – O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## **CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**Cláusula 12)** O exercício social terá início em 1º de janeiro e se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

**Parágrafo 1º** - Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ser alocados e destinados, conforme deliberação dos acionistas. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos acionistas na proporção de sua participação no capital social.

**Parágrafo 2º** - A Companhia, por deliberação dos sócios, poderá distribuir lucros retidos na conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros contabilizados no mais recente balanço anual.

**Parágrafo 3º** - No final de cada exercício fiscal a Diretoria deverá elaborar as demonstrações financeiras de acordo com a Lei, em conformidade com as normas contábeis vigentes no momento de sua elaboração e ao Acordo de Acionistas. A Companhia poderá, por meio de Assembleia Geral, levantar balanços e distribuir lucros em períodos mais curtos.

## **CAPÍTULO VII TRANSFORMAÇÃO**

**Cláusula 13)** A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes.



**CAPÍTULO VIII**  
**FALECIMENTO DE ACIONISTAS**

**Cláusula 14)** Ocorrendo o falecimento ou interdição de qualquer acionista, a Companhia não se dissolverá, continuando suas atividades com os herdeiros e sucessores do falecido ou com o curador do interdito. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do acionista remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Companhia, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Companhia se resolva em relação a seu sócio.


**CAPÍTULO IX**  
**LIQUIDAÇÃO**


**Cláusula 15)** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

**CAPÍTULO X**  
**FORO**

**Cláusula 16)** fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja ou venha a ser, para dirimir qualquer dúvida ou omissão resultante deste Estatuto Social.

**Advogado Responsável:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Alexandre Luiz Alves Carvalho  
OAB/SP: 204.155



---

**ANEXO IV**

**AG-58 PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ/ME nº 53.732.769/0001-60

**TERMO DE POSSE**

Pelo presente instrumento particular, na sede social da **AG-58 PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marquês de São Vicente, nº 182, conjunto 42, Várzea da Barra Funda, CEP: 01139-000, tomou posse o Sr. **SÉRGIO RICARDO CAZELA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 17.112.974 SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob nº 105.346.908-07, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Marquês de São Vicente, nº 182, conjunto 42, bairro Várzea da Barra Funda, CEP: 01139-000, no cargo de Diretor da Companhia para o qual foi indicado pelo acionista da Companhia em Assembleia realizada em 14 de fevereiro de 2024, com prazo de mandato de 3 (três) anos a contar da presente data, podendo permanecer em seu cargo até a investidura de novo Diretor eleito.

O Sr. Sergio Ricardo Cazela, declarou que atende aos requisitos exigidos pela Lei nº 6.404/76 para o exercício de seu cargo, em particular aqueles previstos no artigo 147 da referida lei, quais sejam: (a) não está impedido por lei especial, condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, nem sujeito a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (b) possui reputação ilibada; e (c) não tem interesse conflitante com a Companhia.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2024.



---

**SERGIO RICARDO CAZELA**



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP  
*Dauchi*  
MARIA CRISTINA FREI  
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NUMERO  
88.369/24-9



 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP  
NIRE 5/A  
*Dauchi*  
MARIA CRISTINA FREI  
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NUMERO  
3530063322-9



JUCESP

